SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo N.º E-12/174/100225/2018
Data 04/10/18 fls. 28
Rubrica 4379450

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Parecer nº 117/2018-WLR-PR-JUCERJA **Em 17 de outubro de 2018.**

SERVIÇO DE ASSINATURA DE REVISTA DE DIREITO EMPRESARIAL. DESPESA FUNDAMENTADA NO ART. 25, CAPUT DA LEI Nº 8.666/93. INEXIGIBILIDADE. REQUISITOS LEGAIS. CONSIDERAÇÕES GERAIS.
(Proc. adm. nº E-12/174/100225/2018)

I – RELATÓRIO:

Cuida-se de requisição (fls. 18/19) para atender as despesas com a assinatura da Revista Fórum, pelo período de 12 (doze) meses, no valor total de R$ 941,00 (novecentos e quarenta e um reais).

Consta da manifestação inaugural do processo (fl. 03), solicitação do Sr. Procurador Adjunto para renovação de Assinatura da Revista de Direito Empresarial – Editora Fórum LTDA, nos seguintes termos:

> *"De acordo com o novo Manual de Gestão de Protocolo, instruído pelo Decreto nº 44.414/13, segue proposta de renovação da revista Fórum, para abertura de Processo Administrativo."*

Às fls. 04/07, consta proposta comercial nº 17340/18 confeccionada pelo grupo Editora Fórum Ltda, na qual estão detalhadas características do periódico que se pretende assinar.

Consta de fl. 08, declaração de exclusividade emitida pela Associação Comercial e Empresarial de Minas (AC Minas), na qual informa que a EDITORA

AVENIDA RIO BRANCO, 10 – CENTRO – RIO DE JANEIRO – RJ – CEP.: 20.090-000 – TEL.: 2334-5400
E-MAIL´S: SAF@JUCERJA.RJ.GOV.BR

FORUM LTDA detém a exclusividade de produção, comercialização e distribuição de diversos produtos, dentre eles a Revista de Direito Empresarial – RDEMP, que ora se busca contratar.

Visando demonstrar a similaridade dos preços, foram acostadas às fls. 09/11 cópias de notas fiscais do escritório de advocacia Aroeira Salles Advogados e da Fundação Padre Albino, respectivamente, onde consta o valor da assinatura do produto que se pretende assinar, vale dizer, ambas consignam o valor unitário de R$ 941,00 (novecentos e quarenta e um reais).

Verifica-se de fl. 12, despacho do Sr. Procurador Adjunto, endereçado ao Sr. Presidente desta Autarquia, solicitando a renovação anual da Revista de Direito Empresarial. Este seu teor:

> *"Venho, por meio deste, solicitar a renovação da assinatura anual da REVISTA DE DIREITO EMPRESARIAL – RDEmp, para subsidiar esta Procuradoria Regional na área de registro. Entendemos que tal assinatura é de suma importância para esta Procuradoria. "*

Diante das considerações lançadas, o Sr. Presidente lançou seu autorizo à contratação nos moldes em que proposto por esta PR (fl. 12).

Às fls. 13/17, constam os documentos de regularidade jurídico fiscal da empresa, que deverão ser devidamente analisados e atestados pelo setor técnico responsável.

A requisição de Item – PES 0041/2018, gerada pelo Sistema SIGA, que descreve o item como "*Assinatura de periódicos, descrição: contratação de pessoa jurídica para fornecimento de periódicos*", foi anexada às fls. 18/19; e a sua aprovação

AVENIDA RIO BRANCO, 10 – CENTRO – RIO DE JANEIRO – RJ – CEP.: 20.090-000 – TEL.: 2334-5400
E-MAIL´S: SAF@JUCERJA.RJ.GOV.BR

pelo Sr. Superintendente de Administração e Finanças (Ordenador de Despesas), está demonstrada à fl. 19.

Os documentos encartados às fls. 20; 23 e 26, gerados pelo Sistema SIGA, indicam os dados gerais do processo e consignam como razão do pedido *"Subsidiar a Procuradoria Regional na área de registro. "* A aprovação do Sr. Superintendente de Administração e Finanças encontra-se à fl.26.

Os documentos acostados às fls. 21/22, dizem respeito à Pesquisa de Mercado realizada via Sistema SIGA e consigna apenas a empresa Editora Fórum Ltda como Fornecedora Registrada/Credenciada. A aprovação da Pesquisa de Mercado pelo Sr. Superintendente de Administração e Finanças, está demonstrada à fl. 22

O mapa de preços, que também foi gerado pelo Sistema Siga (fl. 24), consigna as cotações de preço para o item contemplado na pesquisa realizada e consigna, ademais, o valor global da contratação proposta: R$ 941,00 (novecentos e quarenta e um reais).

O documento de fl. 25, demonstra que houve reserva orçamentária para atender as despesas do presente processo, no importe de R$ 941,00 (novecentos e quarenta e um reais) para o exercício de 2018, indicando, ainda, os dados referentes ao programa de trabalho e a natureza da despesa que se pretende realizar, devidamente rubricado pela Sra. Substituta Eventual da Superintendente de Planejamento e Gestão.

O processo veio a esta Procuradoria Regional, por meio da manifestação do Sr. Superintendente de Administração e Finanças (fl. 27), nos seguintes termos:

AVENIDA RIO BRANCO, 10 – CENTRO – RIO DE JANEIRO – RJ – CEP.: 20.090-000 – TEL.: 2334-5400
E-MAIL´S: SAF@JUCERJA.RJ.GOV.BR

"Encaminho o presente processo para análise e parecer, informando tratar-se de contratação de assinatura anual da Revista de Direito Empresarial – RDEmp.
O valor total a ser cobrado é de 941,00 (novecentos e quarenta e um reais).
A contratação em tela se dará por inexigibilidade de licitação.
Visando verificarmos a similaridade dos preços, constam cópias de notas fiscais de serviços análogos. Assim vejamos:
- Aroeira Salles Advogados: Valor da assinatura – R$ 941,00;
- Fundação Padre Albino: Valor da assinatura – R$ 941,00;
Verifica-se, portanto, que há similaridade entre os preços praticados pela empresa junto ao mercado.
Informamos ainda, que o processo será remetido à Superintendência de Controle Interno, após análise desta Douta Procuradoria. "

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Feitas estas considerações iniciais, passemos ao exame da possibilidade de contratação dos serviços por inexigibilidade de licitação (art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93), que segundo o despacho de fl. 12, é de suma importância para a atuação desta Procuradoria na área de registro.

No caso em tela, a inviabilidade de competição foi evidenciada na declaração de exclusividade emitida pela ACMinas (Associação Comercial e Empresarial de Minas) constante de fl. 08, a qual consigna que a EDITORA FORUM LTDA detém a exclusividade de produção, comercialização e distribuição de diversos produtos, inclusive a Revista de Direito Empresarial – RDEMP, que ora se pretende contratar.

Na forma do art. 25, caput da Lei Federal nº 8.666/93, a inviabilidade de competição do fornecimento do serviço em questão torna inexigível a realização de

AVENIDA RIO BRANCO, 10 – CENTRO – RIO DE JANEIRO – RJ – CEP.: 20.090-000 – TEL.: 2334-5400
E-MAIL´S: SAF@JUCERJA.RJ.GOV.BR

procedimento licitatório, atendidas, todavia as formalidades legais, contidas na Lei de Licitações, notadamente no art. 26, § único, que dispõe:

> *"Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.*
> *Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*
> *I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*
> *II - razão da escolha do fornecedor ou executante;*
> *III - justificativa do preço.*
> *IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados."*

Tendo em vista o teor da norma supratranscrita, verificamos que as razões para a escolha da Revista de Direito Empresarial – RDEmp, e, consequentemente, da Editora Fórum Ltda, uma vez que ela detém a exclusividade de produção, comercialização e distribuição da referida revista (fl. 08), foram indicadas à fl. 12, na qual o Sr. Procurador Adjunto informa que a renovação da assinatura anual da Revista de Direito Empresarial – RDEmp é de suma importância, na medida em que subsidiará esta Procuradoria na área de registro.

Cabe registrar, outrossim, que embora se trate de ferramenta de pesquisa com conteúdo específico, a ensejar contratação direta por inexigibilidade de licitação, é necessária a demonstração similaridade de preços, mediante comprovação, pela

AVENIDA RIO BRANCO, 10 – CENTRO – RIO DE JANEIRO – RJ – CEP.: 20.090-000 – TEL.: 2334-5400
E-MAIL´S: SAF@JUCERJA.RJ.GOV.BR

contratada, dos valores dos serviços prestados em relação a outros Órgãos e Entidades Públicas. O que se restou atendido conforme notas fiscais acostadas ás fls. 09/11.

Neste sentido dispõe o Enunciado nº 26 d. PGE, que estabelece:

> ***Enunciado nº 26 – PGE**: "É obrigatória a justificativa de preço nas hipóteses de inexigibilidade de licitação que poderá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com os preços de mercado praticados pela futura Contratada em outros contratos cujo objeto seja semelhante ao que se pretende contratar."*
> (ref. Pareceres FAG nº 22/2005 e 08/2008, ARSJ, SMG nº 27/2009 e JLFOL nº 06/2000)".
> Publicado: DO I, de 18/10/2011 Pág. 16

Por fim, vale sublinhar que o Enunciado nº 18 da d. PGE – abaixo transcrito -- ressalta que também na contratação direta devem ser atendidos os requisitos de habilitação pela contratada, o que deve ser verificado pelo setor responsável a partir da análise dos documentos acostados às fls. 13/17deste PA.

> *"**Enunciado n.º 18-PGE**: Além dos requisitos previstos no art. 26, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, nas situações de contratação direta e indispensável: a) a manifestação das Assessorias Jurídicas, não exigível nas hipóteses do art. 24, incisos I e II; e b) o atendimento dos requisitos de habilitação pelas empresas contratadas."*
> Publicado: DO 06/02/2007 Pág. 20
> Publicado: DO 25/04/2008 Pág. 13 - Alteração na redação

III – CONCLUSÃO:

Isto posto, opinamos pelo prosseguimento do processo, vez que estão reunidos os requisitos mínimos para a contratação pretendida, cabendo lembrar apenas

AVENIDA RIO BRANCO, 10 – CENTRO – RIO DE JANEIRO – RJ – CEP.: 20.090-000 – TEL.: 2334-5400
E-MAIL´S: SAF@JUCERJA.RJ.GOV.BR

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo N.º E-12/174/100225/2018
Data 01/10/18 fls. 34
Rubrica 4374450

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

que deverão ser verificados os documentos de regularidade jurídico-fiscal pelo setor responsável antes de ultimada a contratação.

Estas as considerações que tinha a lançar, encaminho o p.p para prosseguimento.

Em 17 de outubro de 2018.

WILLIAM LIMA ROCHA
Procurador Adjunto da JUCERJA
ID.: 2027156-5

Recebido em 17/10/2018
Luciene Freitas dos Santos
Assessor - JUCERJA
ID.: 4326016-0

AVENIDA RIO BRANCO, 10 – CENTRO – RIO DE JANEIRO – RJ – CEP.: 20.090-000 – TEL.: 2334-5400
E-MAIL´S: SAF@JUCERJA.RJ.GOV.BR